



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 2372/2022 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 12 de setembro de 2022

Dispõe sobre a regulamentação do inciso III do art. 9º da Resolução 014/2019 que trata do Auxílio Financeiro a Publicações (AFP) no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de nº 62, de 05.04.2021, seção 2, página 1; e considerando o Processo eletrônico nº 23188.003540.2022-13;

RESOLVE:

Art. 1º Incidirá o AFP – Auxílio Financeiro a Publicações para as taxas de publicação (livros ou artigos publicados em revistas científicas), normatizado pelo Programa de Valorização Pesquisa e Extensão do IFMT.

Art. 2º O AFP será definido nos editais específicos, com valor limite para ressarcimento de taxas provenientes de publicação de trabalhos científicos (livros e artigos), de acordo com a capacidade orçamentária do IFMT, e no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Poderão solicitar ressarcimento servidores do quadro permanente do IFMT em atividade na instituição, sendo vetado a solicitação a servidores:

I - Em cooperação técnica com outra instituição;

II - Servidor inadimplente com prestações de contas com a pesquisa, ensino e extensão em exercícios/editais anteriores, que já tenham finalizado o prazo de prestação de contas;

III - O servidor que solicitar redistribuição, exoneração ou tiver algum impedimento legal. Caso o impedimento ocorra, o servidor deverá fazer a solicitação de cancelamento do ressarcimento.

Parágrafo único. Os servidores afastados para qualificação poderão solicitar ressarcimento desde que a ação tenha relação com a área de atuação e com o programa de qualificação que esteja vinculado.

Art. 4º O percentual fixado como valor de ressarcimento:

I - Para taxas de publicação de livros ou artigos científicos, de acordo com o edital.

a) Limite de R\$ 6.000,00 para publicação de livros digitais;

b) Limite de R\$ 10.000,00 para publicação de livros físicos;

c) Limite de R\$ 3.000,00 para publicação de artigo .

Parágrafo único. Quando o aporte financeiro inicial da taxa for paga em parcelas, o AFP também poderá ser pago desta forma.

Art. 5º Os comprovantes de pagamento aceitos nesta portaria, são notas fiscais ou recibo de pagamento e deverão estar com nome e CPF do(a) servidor(a) solicitante.

Art. 6º Os valores excedentes aos limites fixados no art. 4º desta portaria serão custeados pelo servidor solicitante.

Art. 7º O servidor que solicitar ressarcimento decorrente de taxas operacionais de publicação deverá fazer o pagamento, participar de editais, abrir processo no SUAP, com as devidas comprovações de pagamento para que o IFMT proceda o ressarcimento, dentro da capacidade e limite financeiros do edital e observando os limites do art. 4º desta portaria.

Parágrafo único. São documentos necessários na abertura do processo:

I - Os comprovantes de pagamento, em favor do servidor tomador de serviço, com execução do serviço ou documento similar com as informações mínimas (empresa, CNPJ, data de execução/emissão, valores, descrição da atividade, etc);

II - Em caso de ressarcimento de artigo científico, o comprovante da taxa de pagamento, bem como aceite do artigo de revista com qualis superior a B2, de acordo com o extrato oficial da CAPES (pelo Webqualis vigente, considerando o último extrato publicado na página oficial da CAPES);

III - Requerimento de solicitação de ressarcimento de despesas, constante no módulo SUAP, preenchidas de acordo com o edital correspondente.

Art. 8º Para prestação de conta:

I - No ressarcimento de artigo científico, o beneficiário do auxílio terá até 30 (trinta) dias, contados da publicação, para apresentar cópia digital do artigo publicado.

II - Para ressarcimento de livro o servidor (a) tem até 30 dias da entrega do livro pela Editora responsável, para apresentar cópia do livro e comprovantes de pagamento.

Parágrafo único. O envio desta comprovação, caso não tenha sido feita no momento da solicitação do ressarcimento, deverá ocorrer no mesmo processo eletrônico que foi criado para a solicitação do ressarcimento das despesas.

Art. 9º Não poderá solicitar ressarcimento quando houver recurso de agência oficial para aquele projeto, ação, desenvolvimento ou publicação.

Art. 10. No caso de ressarcimento de livro o requerente deve encaminhar, se físico, 05 (cinco) cópias a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e se em formato digital, autorização para que o arquivo seja adicionado a página de periódicos da instituição.

Art. 11. Para fins de ressarcimento dessa resolução o curriculum do servidor(a) deverá estar atualizado na Plataforma Lattes (CNPq) e também no SIGEPE - Sistema de Gestão de Pessoas, para fins de contabilização dos indicadores da Instituição.

Art. 12. Os servidores docentes ou técnico-administrativos deverão respeitar o disposto nesta portaria, estando sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 13. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 31/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 12/09/2022 10:42:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 408549

Código de Autenticação: 9c6db06ecc

